



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.946

DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Andradas e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida o reajuste de 6% (seis por cento) nos salários dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimentos C.1 e C.2, vinculados ao Poder Legislativo de Andradas, Estado de Minas Gerais, sendo 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), referentes à revisão e correspondentes à variação do INPC no período de 2019.

§ 1.º - Aos servidores comissionados com nível de vencimento C.3, fica concedida somente a revisão de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento).

§ 2.º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 3.º - A presente revisão não se aplica aos Agentes Políticos do Poder Legislativo.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal